



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1081/2004, DE 01 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação nos carros oficiais da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de adesivo na frota de veículos municipal, ou ainda nos veículos que estejam à disposição do Município, mediante contrato de locação e/ou comodato, que sirva a administração direta ou indireta, constando a seguinte identificação: **Prefeitura Municipal de Parelhas – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.**

Art. 2º - Os veículos oficiais deverão ser conduzidos somente por servidores habilitados, que façam parte do quadro de servidores municipais.

Art. 3º - Caso não estejam sendo usados a serviço do Município, os veículos oficiais da Prefeitura deverão ser guardados em garagem de propriedade do Município.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará essa lei no prazo máximo de 30 dias após sua sanção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 01 de julho de 2004.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal